LEI 3.257, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005

NORMATIZADA PELO DECRETO Nº. 2.204, de 21 DE NOVEMBRO DE 2005. (art. 42, XII LEI 2686)

"Dispõe sobre a concessão de férias-prêmio aos servidores públicos do Município de Coronel Fabriciano, e dá outras providências."

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º - Ficam asseguradas férias-prêmio ao servidor público municipal, mediante requerimento, com duração de 90 (noventa) dias.

§1º - O direito às férias-prêmio será adquirido a cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público do Município de Coronel Fabriciano, exclusivamente.

§2º - O período em que o servidor estiver em gozo das férias-prêmio será considerado, para todos os efeitos legais, como de efetivo exercício.

Art. 2º - O afastamento do servidor público do Município de Coronel Fabriciano para o gozo de férias-prêmio será concedido após a análise da conveniência e oportunidade da Administração Municipal.

Parágrafo único – No interesse do serviço, o Prefeito Municipal, mediante despacho fundamentado, poderá optar por converter as férias-prêmio em pecúnia, podendo efetuar o pagamento em até três parcelas.

Art. 3º - A concessão das férias-prêmio será processada e formalizada pelo órgão de pessoal, depois de verificado se foram satisfeitos todos os requisitos legais exigidos, devendo o ato de afastamento ser precedido de autorização do Secretário Municipal de Administração e Finanças, ouvido o titular da Secretaria onde estiver lotado o servidor.

§1º - O servidor aguardará, em efetivo exercício de suas funções, a apreciação de seu requerimento de férias-prêmio, sob pena de indeferimento.

§2º - Após concedidas as férias-prêmio, o servidor deverá iniciar o seu cumprimento dentro de 05 (cinco) dias, contados do conhecimento oficial do ato que as

concedeu, sob pena de caducidade desse ato. Se assim ocorrer, novo requerimento de concessão deverá ser efetivado pelo servidor.

§3º - Não ocorre prescrição do direito de gozo das férias-prêmio.

Art. 4º - Não terá direito a férias-prêmio o servidor que, no período aquisitivo, houver:

I – faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) alternados;

II – sofrido quaisquer das penas disciplinares previstas na Leis Municipais n.º 1.548, de 05 de abril de 1978 e 2.355, de 15 de outubro de 1992, que dispõem sobre o regime jurídico dos funcionários públicos municipais e sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Coronel Fabriciano, respectivamente, ou outra que lhes substitua, excetuando-se as penas de advertência e repreensão;

III - afastado do serviço público municipal em razão de condenação a pena privativa de liberdade, em cumprimento no regime fechado, desde que ocorrido o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Art. 5º - As férias-prêmio poderão ser gozadas por inteiro ou parceladamente sendo, neste último caso, em período não inferior a 30 (trinta) dias, devendo o servidor declarar expressamente, no requerimento em que pedir a concessão, o número de dias que pretenda gozar.

Parágrafo Único – A concessão parcelada de férias-prêmio somente ocorrerá após autorização do Secretário Municipal de Administração e Finanças, ouvido o titular da Secretaria onde estiver lotado o servidor.

Art. 6º - Após a concessão e decorrente formalização das férias-prêmio, não poderá o servidor desistir de seu cumprimento, salvo por motivo justificado, que deverá ser analisado também em razão da conveniência e oportunidade da Administração Municipal.

Parágrafo Único – Estando em cumprimento, poderá o servidor desistir das férias-prêmio quando o período restante for superior a 30 (trinta) dias, dependendo, de igual forma, para que gere efeitos a desistência, a análise da conveniência e oportunidade da Administração Municipal.

Art. 7º - O número de servidores em gozo simultâneo de férias-prêmio não poderá ser superior a 1/4 (um quarto) da lotação por setor, da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade, no âmbito da esfera administrativa municipal.

Art. 8º - O servidor que, na data de publicação desta Lei, tenha saldo de férias-prêmio não gozado poderá requerer a concessão, obedecidas as disposições desta lei.

Parágrafo único: Fica autorizada a transformação em pecúnia dos saldos de férias-prêmio não gozados, adquirido até o trânsito em julgado do acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerias, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1.0000.00.228313-3/00, que se deu em 19 de abril de 2002, sendo que pagamento deverá se dar segundo as dotações orçamentárias específicas e de forma escalonada.

Art. 9º - Para todos os efeitos legais, ficam reconhecidas, como se ocorrentes nos termos desta Lei, as férias-prêmio anteriormente concedidas pela Administração Municipal.

Art. 10 – Esta Lei aplica-se também aos servidores públicos do quadro de pessoal do magistério do Município de Coronel Fabriciano.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 87, da Lei n.º 1.548, de 05 de abril de 1978, o inciso X, do artigo 35, da Lei Municipal n.º 2.754, de 10 de junho de 1998 e o inciso XII, do artigo 42, da Lei Municipal n.° 2.686, de 18 de julho de 1997.

Coronel Fabriciano, 03 de outubro de 2005.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 2.204, de 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

Estabelece as normas e o procedimento a serem observados para a concessão das férias-prêmio instituída pela Lei Municipal n.º 3.257, de 03 de outubro de 2005, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Fabriciano, no desempenho de suas atribuições, com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Capítulo I
Das Disposições Iniciais

Art. 1º - Ficam estabelecidas as normas e o procedimento a serem observados na concessão das férias-prêmio, instituídas pela Lei Municipal n.º 3.257, de 03 de outubro de 2005, nos termos deste Decreto.

Capítulo II
Das Normas

Art. 2º - Atendendo a conveniência e oportunidade descritas no art. 2º, da Lei n.º 3.257/2005, as férias-prêmio serão concedidas, preferencialmente nos seguintes casos:

I – para gozo, desde que não acarrete contratação para substituição do servidor;

II – seja o servidor lotado na rede municipal de ensino, quando, eventualmente, ocorrer necessidade de substituição;

III – aos servidores que necessitarem da licença para tratamento de saúde, caso não haja necessidade de substituição, observado o disposto no § 4º do artigo 3º deste Decreto.

Capítulo III
Do Procedimento

Art. 3º - O procedimento para a concessão das férias-prêmio obedecerá ao disposto neste artigo.

§ 1º - O requerimento deverá ser feito no setor de protocolo geral da Prefeitura, onde será autuado;

§ 2º - Após o protocolo, os autos deverão ser encaminhados à Gerência de Recursos Humanos e Modernização Administrativa para que se apure:

I - o número de faltas consecutivas e/ou alternadas, na forma do art. 4º, I, da Lei 3.257/05;

II - a existência de sanção disciplinar aplicada ao servidor, na forma do art. 4º, II, da Lei 3.257/05;

III - o afastamento em razão de condenação a pena privativa de liberdade, na forma do art. 4º, III, da Lei 3.257/05;

IV - a aquisição ao direito às férias-prêmio anterior a 19 de abril de 2002, na forma do parágrafo único do art. 8º, da Lei 3.257/2005.

V - o gozo ou conversão em espécie das férias prêmio, de forma parcelada ou não, concedidas anteriormente à sanção da Lei n.º 3.257/2005.

§ 3º - Prestadas as informações acima, será o processo remetido ao Secretário Municipal a qual esteja vinculado o servidor, para que este se pronuncie, por escrito, acerca do pedido;

§ 4º - Após manifestação do Secretário Municipal a que se refere o parágrafo anterior, o processo será remetido à Controladoria Geral do Município para que esta emita parecer sobre a disponibilidade financeira e orçamentária para atendimento do pedido, nos casos em que gerar nova despesa.

§ 5º - Após prestadas todas informações, será o processo submetido a apreciação do Secretário Municipal de Administração e Finanças, na forma do artigo 3º da Lei Municipal n.º 3.257/2005.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 21 de novembro de 2005.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL